



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 572027/2019**

**Interessada - JBS S/A.**

**Relator - Pedro Lucas Nunes Martins de Siqueira – AMM**

**Advogados - Ana Paula Jacobus Pezzi – OAB/SP 269.754 - Ricardo Negro – Diretoria Jurídica**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 28/05/2024**

**Acórdão nº 270/2024**

Auto de Infração nº 193254 e de 10/10/2019. Por deixar de atender à solicitação realizada no Auto de Inspeção nº 177677 de 13/08/2019, dentro do prazo concedido, que visava correções/melhorias no sistema de tratamento de efluentes do empreendimento; por operar abate de bovinos em desacordo com a licença obtida ao lançar rúmen a céu aberto, sem incorporação ao solo, em desacordo com as normas e exigências estabelecidas em leis, deixando de dar destinação ambientalmente adequada, no entorno das coordenadas 11°28'33"S/58°46'33"W. Conforme Auto de Inspeção nº 191180E de 10/10/2019. Decisão Administrativa nº 2963/SGPA/SEMA/2022, homologada em 25/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, a reforma da decisão de 1ª instância para declarar a nulidade do auto de infração, haja vista ausência de legalidade e motivação; requereu o reconhecimento de inexistência de infração e/ou aplicação da penalidade de advertência. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou provimento, mantendo incólume a Decisão Administrativa. O representante do GPA apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de manter o item 1 e não o item 2, pelo laudo, se precisa de período para maturação do rúmen até o material ser destinado. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar o entendimento do voto divergente para manter somente o item 1º da Decisão Administrativa nº 2963/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcus Vinícius Gregório Mundin**

Representante da AMM

**Jéssica Alves**

Representante do IBAMA

**Daniel Monteiro da Silva**

Representante do GPA

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Danilo Manfrin Duarte Bezerra**

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50